



ATA DA 548ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1 Aos dezesseis, dezessete e dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às
2 nove horas, na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na
3 Rua Duque de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de forma presencial, os
4 Conselheiros do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA 16/11/2022 –**
5 **PERÍODO DA MANHÃ** ao início da reunião os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré
6 Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr.
7 Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. **AUSENTES: NO PRIMEIRO DIA 16/11 –**
8 **PERÍODO DA MANHÃ:** Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com
9 justificativa). Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre - Suplente (com justificativa
10 reunião anterior). Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com justificativa por
11 motivo de viagem reunião sistema Cofen/Coren's); Dr.ª Ângela do Socorro de Souza Vaz –
12 Suplente- (com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo – (sem justificativa); Donato Farias
13 da Costa – Titular (sem justificativa); Dr. Jonílson de Lima Seguints – Suplente- (com
14 justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum: PRIMEIRO DIA**
15 **16/11/2022 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente. Efetivado o conselheiro Dr.
16 Quintino dos Santos Marinho pela ausência da titular. Efetivado o Dr. Diego Vinicius
17 Pacheco de Araújo pela ausência do titular. **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:**
18 Presidente informa que participou da Assembleia dos Presidentes no dia 09/11/2022, foi
19 informado que será prorrogado o novo Código de Processo Ético para mais 120 dias até a
20 conclusão dos treinamentos dos regionais. Presidente sugere que o regional promova o
21 treinamento, contudo deverá oficializar o Cofen quanto a solicitação do treinamento do Coren-
22 AP, logo deveríamos definir a data provável para realização do evento para o dia 13/02/2022
23 no regional. Informa que o projeto revisado do Mais Fiscalização foi entregue no setor de
24 convênio do Cofen no valor corrigido de R\$ 761.836,07 (setecentos e sessenta e um mil
25 oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), estamos aguardando os prosseguimentos dos
26 procedimentos do Cofen. Informa que foi discutida a proposta em revogar a resolução sobre
27 dimensionamento a qual será deliberado em plenária do Cofen. Informa da proposta de
28 implantação de um sistema de segurança contra vírus e ataque cibernéticos para o sistema
29 Cofen/Coren's. Informa sobre o convênio entre Caixa Econômica Federal e o Coren-RJ sobre



30 a possibilidade de financiamento de casa própria aos profissionais de enfermagem, Presidente
31 do RJ ficou de encaminhar a proposta aos demais regionais, Presidente informa sobre a
32 liminar da Ação Civil Pública do HE Nº 1012702-36.2022.4.01.3100 que trata sobre a tutela
33 de urgência antecipada para disponibilização de enfermeiros nos setores: Humanização,
34 Ortopedia/Imobilização, CTQ, Sala de Estabilização, Ultrassonografia, Transporte e
35 Eletrocardiograma. Essa liminar foi deferida parcialmente cabendo ao Estado em 30 dias
36 disponibilizar enfermeiros para os setores de Ortopedia/Imobilização e Sala de Imunização.
37 Presidente informa ainda que o evento novembro azul do regional vai ocorrer no dia
38 28/11/2022 pela manhã com atividade de palestras direcionadas a saúde dos homens do
39 Coren, informa que não terá expediente ao público devido o jogo da seleção, e que o
40 expediente será interno no turno da manhã. Presidente informa quanto à possibilidade de
41 venda do prédio antigo do regional. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:**
42 sem comunicados. **ITEM 4. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ROP**
43 **ANTERIOR:** Leitura da ata da 547ª ROP, sem discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM**
44 **5. P2022007283 – OFICIO FVG/FARMACE/2022 – COMUNICADO DE**
45 **RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DO MEDICAMENTO NIDAZOFARMA**
46 **(METRONIDAZOL 5MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 60 FRASCOS**
47 **PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE SISTEMA FECHADO X 100ML, LOTE**
48 **21H0860A:** Presidente faz a leitura do documento para conhecimento dos conselheiros
49 quanto o recolhimento voluntário do medicamento Nidazofarma (Metronidazol 5mg/ml)
50 solução injetável, caixa com 60 frascos plásticos transparentes de sistema fechado x 100ml,
51 lote 21h0860a. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao
52 GAB encaminhar aos Conselheiros para conhecimento para conhecimento. A ASCOME para
53 ampla divulgação no site oficial do regional. **ITEM 6. P2022007394 – EMPRESA**
54 **PRIMORDIAL ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADE**
55 **COM DATA PREVISTA PARA O DIA 27/10/2022 AS 07H, POR PRAZO**
56 **INDETERMINADO:** Presidente faz a leitura do documento e informa sobre a notificação de
57 atividade (greve), a empresa informa que iniciará a paralisação das atividades a partir do dia
58 27 de outubro por prazo indeterminado. Essa paralisação esta relacionada às atividades
59 exercidas na UPA Zona Sul de Macapá e por ser um serviço essencial será mantido 30% do
60 pessoal para atender a legislação. Tal documento foi protocolado no Coren no dia 07 de
61 novembro de 2022. **Em discussão:** Presidente sugere que seja encaminhado oficio a empresa



62 solicitando informações sobre a paralisação e o quantitativo de profissionais de enfermagem
63 atuando na empresa e no rodizio de 30%. Sugere ainda que seja encaminhado ao
64 SINDSAÚDE para conhecimento e manifestação sobre o acompanhamento da greve.
65 Conselheiro Dr. Quintino solicita informações ao DRC sobre o cadastro da empresa no
66 regional, se estar regular, se tem certidão de anotação de responsabilidade técnica. **Em**
67 **votação:** Aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para conhecimento e
68 manifestação. Ao GAB para produzir ofício as duas instituições Empresa Primordial e
69 SINDSAÚDE. ITEM 7. P2022007448 – OFICIO Nº 283/2022 – CMS/MCP –
70 **ENCAMINHA CÓPIA DO RELATÓRIO FINAL DO II SEMINÁRIO MUNICIPAL**
71 **DE SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:** Presidente designa
72 conselheiro Dr. Diego para fazer a leitura do Relatório Final do II Seminário Municipal de
73 Saúde da Mulher do Município de Macapá, tendo como temática: Avanços e Desafios da
74 Saúde da Mulher no Município de Macapá estiveram presentes várias entidades
75 representativas no âmbito da saúde da mulher, a discussão levou as 15 propostas prioritárias
76 em atenção a temática discutidas: 1. Fazer mais divulgação das Unidades que estão atendendo
77 ao Pré-Natal no âmbito do Município de Macapá, sendo que seja demanda espontânea; 2.
78 Implementar o atendimento a todas as mulheres em situação de violência, em todos os ciclos
79 de vida, em todos os níveis de atenção, nas emergências e demais serviços de saúde. Dando
80 cumprimento à Lei nº 12.845/2013, à Lei nº 13.427/2017 e a Portaria GM nº 485/2014, em
81 todos seus aspectos, seguindo os eixos da linha de cuidado, garantindo atendimento
82 ininterrupto de Psicólogos e Assistentes Sociais nas emergências 24 horas por dia, 7 dias na
83 semana; 3. Equipar e adaptar as unidades de saúde da atenção básica e especializada para
84 atendimento às mulheres e meninas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão. 4.
85 Implementar dispositivos de vigilância integral a Saúde da Mulher no Município de Macapá;
86 5. Dar visibilidade a Lei Federal nº 11.108/2005, conhecida como lei do acompanhante; 6.
87 Humanizar o atendimento da mulher Trans. e Lésbica nas unidades básicas de saúde de
88 Macapá; 7. Fortalecer o programa saúde na escola – projeto saúde e prevenção nas escolas –
89 PSE em todas as unidades escolares Municipais; 8. Assegurar que as mulheres com filhos
90 com algum tipo de deficiência tenham assistência garantida nas instituições sejam elas, na
91 saúde, na educação ou em qualquer área assistencial; 9. Assegurar os direitos sexuais e
92 reprodutivo respeitando a autonomia das mulheres e sua diversidade; 10. Atendimento
93 humanizado aos serviços oferecidos pela rede de saúde com maior rigor as leis que priorizam



94 os direitos das mulheres, com direito ao parto humanizado, sob pena civil criminal e
95 administrativamente a todo e qualquer profissional que pratica ações consideradas violência
96 obstétrica; 11. Dar mais visibilidade as ações de saúde do município de Macapá; 12. Criar e
97 garantir espaços de acolhimento e apoio nas instituições de saúde em Macapá, para mulheres
98 e suas famílias em situação de violência física e psicológica; 13. Garantir o cumprimento de
99 todas as normativas que disciplinam a atenção integral da saúde das mulheres em todos os
100 ciclos de vida; 14. Organizar a rede de atenção, tendo a atenção primária a saúde como
101 coordenadora do cuidado e ordenadora da rede, pautada no modelo de estratégia de saúde da
102 família, garantindo assistência integral a saúde, com enfoque nas políticas voltadas para as
103 mulheres, tendo como prioridade as mulheres em situação de vulnerabilidade diversas,
104 promovendo um atenção a saúde, assegurada pela política de humanização; 15. Promover
105 oficinas de formações no município de Macapá para os profissionais de saúde em todos os
106 níveis com treinamento específico para identificar sinais de violências, durante seus contatos
107 com as usuárias do nosso sistema único de saúde – SUS. **Em discussão:** Presidente solicita ao
108 conselheiro Dr. Diego que faça a proposta na próxima reunião do Conselho de Saúde do
109 Município de Macapá, para que a coordenação de saúde da mulher elabore um plano de
110 providências para incluir as propostas previstas no Seminário e assim o Conselho Municipal
111 acompanhar a execução. **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos.
112 **Deliberação:** Ao GAB encaminhar ao conselheiro Dr. Diego para as devidas providências.
113 **INVERSÃO DE PAUTA - INCLUSAO DE PAUTA - ITEM 41. P2022007395 – OFICIO**
114 **Nº 280102.0076.2120.0354/2022-GAB/CEE:** Presidente faz leitura do documento que versa
115 sobre a deliberação nº 001/2022 – CEPES/CEE/AP quanto a manifestação sobre a renovação
116 das carteiras de técnico em enfermagem das Sras. Laiane Brito de Almeida e Fabiana Barros
117 Sandim. A CEPES delibera que: 1. Ifope seja notificado para que se manifeste, no prazo
118 máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da citada Notificação, sobre a
119 denúncia efetivada junto a este Órgão Colegiado considerando a utilização irregular de atos
120 autorizativos do Curso de Segurança do Trabalho para funcionamento do Curso de
121 Enfermagem, que por sua vez não possui autorização deste CEE/AP para ofertar o referido
122 curso no âmbito do Estado do Amapá, conforme evidenciam os documentos que subsidiam a
123 denúncia, apresentada pelas Sras. LAIANE BRITO DE ALMEIDA e FABIANA BARROS
124 SANDIM. 2. A FCA Cursos Técnicos (antigo Centro de Educação Apoena) também seja
125 notificada para se manifestar sobre a emissão de diplomas para as Sras. LAIANE BRITO DE



126 ALMEIDA e FABIANA BARROS SANDIM, uma vez que de acordo com a denúncia
127 efetivada neste CEE/AP a instituição contratada para os serviços educacionais foi o IFOPE. 3.
128 O fato seja comunicado ao Ministério Público, conforme tipificado na alínea c, inciso II, Art.
129 44 da Resolução nº 077/2014-CEE/AP, devido à gravidade da situação e a abrangência de
130 jurisdição considera-se pertinente o envolvimento desse órgão de fiscalização. 4. Seja
131 instituída uma Comissão de Verificação, com no máximo 5 membros, sendo composta por
132 representantes do: NIOE/SEED, da Assessoria Técnica da CEPES, objetivando apurar
133 suspeita de irregularidade junto às instituições envolvidas, destacadas no Processo nº
134 0040.0435.2122.0004/2022. 5. A FCA seja notificada a paralisar imediatamente a expedição
135 de diplomas de cursos ministrados por outra instituição, uma vez que não existe amparo legal
136 para esse procedimento. 6. Sejam suspensas, temporariamente, a tramitação do processos da
137 FCA Cursos Técnicos neste CEE/AP até a conclusão das atividades da Comissão de
138 Verificação, devendo a instituição ser informada sobre esta decisão. 7. Encaminhar ofício do
139 CEE/AP ao Coren/AP (Conselho Regional de Enfermagem no Amapá) para manifestação
140 sobre a emissão das carteiras de enfermagem das Sras. LAIANE BRITO DE ALMEIDA e
141 FABIANA BARROS SANDIM. Por fim, é válido ressaltar que a composição desta câmara
142 pauta-se na irregular utilização de atos autorizativos para a oferta do curso Técnico de
143 Enfermagem por parte do IFOPE, condição atualmente apresentada pelos documentos
144 apensados ao processo, bem como na falta de legitimidade do Centro de Educação Apoena
145 para certificar curso técnico ministrado por outra instituição de ensino já mencionadas acima
146 e registrada na Análise Técnica do processo nº 0040.0435.2122.0004/2022, apensada a esta
147 Deliberação, mas que não possui o caráter definitivo, uma vez que caberá à Comissão de
148 Verificação emitir Parecer detalhado para fundamentar com maior precisão outras sanções
149 que poderão ser adotadas por este Conselho de Educação. **Em discussão:** Presidente diante
150 dos fatos sugere a suspensão dos registros efetuados no Coren-AP dos profissionais formados
151 pela APOENA/FCA Cursos técnicos desde 2020 até o ano corrente (inscrições
152 administrativas e definitivas), até a conclusão e parecer final do Conselho Estadual de
153 Educação do Amapá. Oficiar Coren/PA quanto à atuação dos profissionais inscritos no Coren
154 Amapá, em Afuá para que se manifeste se os mesmos possuem inscrição secundária para
155 atuação na Unidade Mista de Afuá, bem como o envio do documento remetido ao Coren/AP
156 sobre a situação da formação irregular produzida pela FCA Cursos Técnicos e IFOP. Oficiar o
157 Cofen para conhecimento e possibilidade de emissão de parecer e as medidas a serem



158 tomadas. E caso assim seja aprovado estas sugestões oficiar o Conselho Estadual de Educação
159 encaminhando as deliberações tomadas pelo regional. Conselheiro Dr. Donato esta de acordo
160 com a possibilidade de suspensão de todos os registros de 2020 a 2022 e qualquer
161 procedimento de nova inscrição. **Em votação:** I. Suspensão dos registros efetuados desde
162 2020 - Aprovado por unanimidade. II Oficiar Coren-PA quanto a atuação dos inscritos –
163 Aprovado por unanimidade. III – Oficiar o Cofen para conhecimento e parecer quanto as
164 medidas a serem tomadas – Aprovado por unanimidade. IV – Oficiar o Conselho Estadual de
165 Educação – Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para as devidas providencias
166 conforme deliberação. **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA 16/11/2022 – PERÍODO**
167 **TARDE:** Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Donato Farias da Costa
168 – Titular. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de
169 Araújo- Suplente. **AUSENTES NO PRIMEIRO DIA 16/11/2022 – PERÍODO TARDE:**
170 Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com justificativa). Dra. Teresa Cristina
171 Farias de Araújo Chucre - Suplente (com justificativa reunião anterior). Dr. Kleverton Ramon
172 Santana Siqueira – Tesoureiro (com justificativa por motivo de viagem reunião sistema
173 Cofen/Coren's); Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente- (com justificativa); Dra.
174 Nayani Costa de Melo – (sem justificativa); Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente- (com
175 justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente.
176 Efetivado o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência da titular. **ITEM 8.**
177 **OFICIO Nº 340/2022-GAB/PRES/COREN-AP – ENCAMINHA RESPOSTA AOS**
178 **TERMOS DO OFICIO CIRCULAR Nº 0124/2022-GAB/PRES/COFEN, DE 15 DE**
179 **JULHO DE 2022, REFERENTE À ANÁLISE DO PARECER DA CAMARA**
180 **TÉCNICA DE ATENÇÃO BÁSICA DO COFEN Nº 02/2022:** Presidente faz a leitura do
181 documento, solicita reanálise do plenário quanto à motivação de parecer pelo Cofen para
182 dirimir as dúvidas quanto o manejo clinico do paciente para a influenza (prescrição e
183 administração de medicamento). No parecer da CTAB conclui que não há limites ou
184 abrangência identificadas para prescrição de medicamentos nas Síndromes Respiratórias
185 Agudas pelo Enfermeiro desde que seja embasado na Lei. Portando solicito manifestação se
186 haverá necessidade de oficiar o Cofen por mais que não esteja subentendido no Manual do
187 Ministério da Saúde sobre o ato de prescrever fica óbvio que o profissional enfermeiro de
188 acordo com os termos da lei do exercício profissional poderá prescrever medicamento e
189 assistencializar o paciente na Atenção Básica, com base em protocolos estabelecidos. **Em**



190 **discussão:** Diante do exposto não vejo necessidade neste segundo momento de oficial o
191 Cofen e sim oficial as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amapá questionando se
192 há protocolos de enfermagem estabelecidos no âmbito da Atenção Básica para atendimento a
193 pacientes com influenza/SRA. **Em Votação:** Aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:**
194 Ao GAB para oficial as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amapá questionando
195 se há protocolos de enfermagem estabelecidos no âmbito da Atenção Básica para atendimento
196 a pacientes com influenza/SRA. **ITEM 9. P2022007263 – MEMORANDO Nº 19/2022 –**
197 **DPEGT/COREN-AP – ENCAMINHA RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE PROCESSOS**
198 **ÉTICOS REFERENTE AO 3º TRIMESTRE:** Presidente faz a leitura do documento que
199 versa sobre o relatório de situação de processos éticos referente ao 3º trimestre. **Em**
200 **discussão:** sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o relatório. **Deliberação:**
201 Ao DPEGT para as devidas providências. Ao GAB para os encaminhamentos ao Cofen.
202 **ITEM 10. P2022007397 – MEMORANDO Nº 20/2022 – DPEGT/COREN-AP –**
203 **ENCAMINHA A RELAÇÃO DE PROCESSOS ÉTICOS REFERENTE AOS**
204 **DOCUMENTOS CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS DO MÊS DE**
205 **OUTUBRO DE 2022:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre relação de
206 processos éticos referente aos documentos classificados e desclassificados do mês de outubro
207 de 2022 para conhecimento dos conselheiros. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:**
208 **Aprovado por unanimidade o documento. Deliberação:** Ao DPEGT para as devidas
209 providências. Ao GAB para os encaminhamentos ao Cofen. **ITEM 12 - MEM. Nº**
210 **29/COREN-AP/DTI/2022 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARQUE**
211 **TÉCNOLOGICO:** Item retirado de pauta pela não apresentação em tempo hábil. **ITEM 13.**
212 **P2022007345 - OFICIO CIRCULAR Nº 175/2022-GAB/PRES/COFEN – VEM**
213 **INFORMAR QUANTO AO PROCEDIMENTO QUE DEVERÁ SER ADOTADO POR**
214 **TODOS OS REGIONAIS, NO QUE TANGE À INSCRIÇÃO DE EGRESSOS DO**
215 **COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI-CEC:** Presidente faz a leitura do documento
216 que versa sobre os procedimentos que devera ser adotado por todos os regionais, no que tange
217 a inscrição de egressos no complexo educacional do Cariri-CEC, onde informa que os
218 Conselhos de Enfermagem não defiram os pedidos de novas inscrições de egressos do curso
219 técnico de enfermagem do Complexo Educacional do Cariri na modalidade de Educação à
220 distância (EAD), em razão da inexistência de ato autorizativo expedido pelo Conselho
221 Estadual de Educação da Paraíba – CEE-PB para essa modalidade de formação. **Em**



222 **discussão:** Presidente informa que despachou uma cópia ao DGEP/DRC para conhecimento e
223 atendimento a recomendação do Cofen. Conselheiro Dr. Diego sugere que seja encaminhado
224 uma cópia ao Grupo Técnico de Educação e Pesquisa. **Em votação:** Aprovado por
225 unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para envio ao Grupo Técnico para
226 conhecimento. Aos Conselheiros para conhecimentos. Ao DGEP/DRC para conhecimento.
227 Ao GAB para posterior arquivamento. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 25. PAD**
228 **2022001120 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REMIDA DA PROFISSIONAL**
229 **ALCIMIRA CARDOSO LEAL SACRAMENTO, COREN Nº 15228-TE:** Presidente faz a
230 leitura do documento e informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 09 de
231 novembro de 2022. Consta nos autos do processo a primeira inscrição provisória da
232 profissional em 12 de abril de 1985 no Coren/PA e inscrição definitiva no Coren/AP em 18 de
233 julho de 1986, com inscrição há 37 anos. Conforme despacho do DGEP a profissional atende
234 a Resolução Cofen nº 560/2017 e 580/2018. **Em discussão:** Presidente analisando os autos do
235 processo observa que não há informação de inscrição ativa nos períodos de 1887 a 2000,
236 portanto esse lapso temporal de 13 anos deve ser informado pelo DRC se a profissional
237 permaneceu com inscrição ativa para posterior decisão de inscrição remida respeitando os
238 Art. 30 e 31 § 1, 2 e 3 da Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em**
239 **votação:** não se aplica **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para reanálise do PAD, posterior
240 remeter a Presidência. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 26. PAD 2022001027 –**
241 **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REMIDA DA PROFISSIONAL KATIA REGINA**
242 **MARINHO DE ARAÚJO, COREN Nº 43496-ENF:** Presidente faz a leitura do documento
243 e informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 15 de agosto de 2022. Consta
244 nos autos do processo a primeira inscrição profissional em 17 de junho de 1991 no Coren/PA
245 e inscrição definitiva no Coren/AP em 15 de março de 2001, compulsando 31 anos de
246 inscrição. Conforme despacho do DGEP a profissional atende a Resolução Cofen nº 560/2017
247 e 580/2018. **Em discussão:** Presidente analisando os autos identificou um lapso temporal de
248 11 anos no período de 1992 a 2003. Sugere que seja remetido ao DGEP para reanálise, tendo
249 em vista que a Resolução Cofen nº 560/2017 afirma que o profissional para ter direito a
250 inscrição remida deve ter 30 anos de inscrição consecutiva ou não. **Em votação:** aprovado os
251 encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para reanálise do PAD, posterior remeter a
252 Presidência. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 27. PAD 2022001100 – REQUERIMENTO**
253 **DE INSCRIÇÃO REMIDA DA PROFISSIONAL MARIA VIRGINIA FILGUEIRAS**



254 **DE ASSIS MELLO, COREN Nº 54689-ENF:** Presidente faz a leitura do documento e
255 informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 24 de outubro de 2022. Consta
256 nos autos do processo a primeira inscrição profissional em 02 de outubro de 1991 no
257 Coren/PB e inscrição definitiva no Coren/AP em 23 de setembro 1992, compulsando 31 anos
258 de inscrição. Conforme despacho do DGEP a profissional atende a Resolução Cofen nº
259 560/2017 e 580/2018. **Em discussão:** Presidente analisando os autos identificou um lapso
260 temporal de 11 anos no período de inscrição dentre 1993 a 2004. Sugere que seja remetido ao
261 DGEP para reanálise, tendo em vista que a Resolução Cofen nº 560/2017 afirma que o
262 profissional para ter direito a inscrição remida deve ter 30 anos de inscrição consecutiva ou
263 não. **Em votação:** aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para
264 reanálise do PAD, posterior remeter a Presidência. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 28.**
265 **PAD 2022001020 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REMIDA DA**
266 **PROFISSIONAL LUDUVINA BARBOSA CALADO, COREN Nº 322855-TE:**
267 Presidente faz a leitura do documento e informa que a profissional deu entrada no
268 requerimento no dia 09 de agosto de 2022. Consta nos autos o resumo de Decisão do
269 Coren/PA a licença para o exercício de atendente de enfermagem em 16 de dezembro de 1988
270 por 2 anos. Ainda nos autos do processo consta a inscrição para técnico de enfermagem no dia
271 26 de julho de 2007 no Coren-AP, compulsando 34 anos de inscrição, restando um lapso de
272 16 anos. Conforme despacho do DGEP a profissional atende a Resolução Cofen nº 560/2017
273 e 580/2018. **Em discussão:** Presidente sugere que seja remetido ao DGEP para reanálise,
274 tendo em vista que a Resolução Cofen nº 560/2017 afirma que o profissional para ter direito a
275 inscrição remida deve ter 30 anos de inscrição consecutiva ou não, portanto esse lapso
276 temporal de 16 anos deve ser informado pelo DRC se a profissional permaneceu com
277 inscrição ativa para posterior decisão de inscrição remida respeitando os Art. 30 e 31 § 1, 2 e
278 3 da Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018 **Em votação:** aprovado os
279 encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para reanálise do PAD, posterior remeter a
280 Presidência. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 29. PAD 2022020148 – REQUERIMENTO**
281 **DE INSCRIÇÃO REMIDA DA PROFISSIONAL DARCI FERREIRA DA SILVA**
282 **FERREIRA, COREN Nº 49054-TE:** Presidente faz a leitura do documento e informa que a
283 profissional deu entrada no requerimento no dia 09 de agosto de 2022. Consta nos autos do
284 processo a primeira inscrição profissional em 14 de novembro de 1991 no Coren/PA e
285 inscrição definitiva no Coren/AP em 01 de dezembro de 1994, compulsando 31 anos de



286 inscrição. Conforme despacho do DGEP a profissional atende a Resolução Cofen nº 560/2017
287 e 580/2018. **Em discussão:** Presidente analisando os autos identificou que a profissional
288 atende a normativas legais para concessão de inscrição remida. **Em votação:** Aprovado por
289 unanimidade a inscrição remida. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de
290 inscrição remida. Ao GAB para os procedimentos de praxes. **INVERSÃO DE PAUTA -**
291 **ITEM 30. PAD 2022020778 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REMIDA DA**
292 **PROFISSIONAL SILVANA VENDOVELLI, COREN Nº 48172-ENF:** Presidente faz a
293 leitura do documento e informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 17 de
294 outubro de 2022. Consta nos autos do processo a primeira inscrição definitiva da profissional
295 em 11 de junho de 1990 no Coren/DF e inscrição no regional em 24 de agosto de 1990,
296 compulsando 32 anos de exercício ativo. Conforme despacho do DGEP a profissional atende
297 a Resolução Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Presidente sugere que seja remetido ao DGEP
298 para reanálise, tendo em vista que a Resolução Cofen nº 560/2017 afirma que o profissional
299 para ter direito a inscrição remida deve ter 30 anos de inscrição consecutiva ou não, portanto
300 esse lapso temporal de 14 anos deve ser informado pelo DRC se a profissional permaneceu
301 com inscrição ativa para posterior decisão de inscrição remida respeitando os Art. 30 e 31, §
302 1, 2 e 3 da Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em votação:**
303 aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para reanálise do PAD,
304 posterior remeter a Presidência. **INVERSÃO DE PAUTA - TARDE - ITEM 31. PAD**
305 **2022000302 – REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO**
306 **PROFISSIONAL FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, COREN-AP Nº 697527-**
307 **TE, POR NÃO ESTÁ ATUANDO NA ÁREA:** Presidente faz a leitura do documento e
308 informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 12 de julho de 2022 por não
309 trabalhar na área. Consta nos autos do processo termo de ciência e compromisso, declaração
310 de não vínculo empregatício, cópia da CIP, Carteira de Trabalho, Certidão de Regularidade,
311 esta quite com suas obrigações de suas anuidades. Atendendo as Resoluções Cofen nº
312 560/2017 e 580/2018. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** Aprovado por
313 unanimidade o cancelamento de inscrição. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão
314 de cancelamento de inscrição. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 32. PAD 2022001113 –**
315 **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL**
316 **MARIDALVA REGO GUIMARÃES MOTA, COREN-AP Nº 38852-TE, POR**
317 **MOTIVO DE FALECIMENTO:** Presidente faz a leitura do documento e informa que a



318 representante legal Sra. Dulcyleia Mota Rocha deu entrada no requerimento no dia 04 de
319 novembro de 2022, solicitando cancelamento de inscrição da profissional Maridalva Rego
320 Guimarães Mota, COREN-AP Nº 38852-TE por motivo de falecimento no dia 18 de setembro
321 de 2018, causa da morte falência de múltiplos órgãos por metástase. **Em discussão:**
322 Presidente em análise ao PAD observou débitos de 2018 a 2022, contudo consta a data do
323 óbito fazendo referência de 18 de setembro de 2018. E que por mais que os regimentos
324 legais não exijam a profissional estar quite com suas obrigações financeiras com o regional
325 para o cancelamento de inscrição, sugiro a isenção dos débitos do período de 2018 a 2022,
326 pela condição de doença prevista no Art. 6, Inciso II, §2º da Resolução Cofen nº 616/2019.
327 **Em votação:** Aprovado por unanimidade o cancelamento de inscrição e isenção dos débitos
328 sob as prerrogativas legais descritas. **Deliberação:** A ASSEX para produzir decisão de
329 cancelamento de inscrição e decisão de isenção dos débitos. Ao DCR para as devidas
330 providências. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 33. PAD 2022001057 –**
331 **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL**
332 **IVONETE SILVA SANTOS, COREN-AP Nº 11357-TE, POR MOTIVO DE**
333 **APOSENTADORIA;** Presidente faz a leitura do documento e informa que a profissional
334 deu entrada no requerimento no dia 05 de agosto de 2022 por motivo de aposentadoria por
335 tempo de serviço, consta nos autos documentos comprobatório ao pedido. **Em discussão:**
336 Presidente após análise nos autos observa que constam débitos de anuidade de 2022, não
337 podendo a profissional ser isenta do débito por ter solicitado posterior ao vencimento de
338 março de 2022. A solicitação está em acordo com a solicitação de cancelamento por atender a
339 Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018, contudo sugiro que o débito
340 seja encaminhado ao DCDA para cobrança. **Em votação:** Aprovado o cancelamento de
341 inscrição e não isentando os débitos de anuidade de 2022. **Deliberação:** A ASSEX para
342 produção de decisão de cancelamento. Ao DCDA para as devidas providências. **INVERSÃO**
343 **DE PAUTA - ITEM 34. PAD 2022000215 – REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO**
344 **DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL JOANA FERREIRA DE SOUSA, COREN-AP**
345 **Nº 526919-TE, POR NÃO ESTAR ATUANDO NA ÁREA:** Presidente faz a leitura do
346 documento e informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 26 de abril de
347 2022 por não estar atuando na área, consta nos autos documentos comprobatório ao pedido.
348 **Em discussão:** Presidente observa que consta nos autos do processo débitos de anuidade
349 referente ao período 2017 a 2021. O pedido atende a Resolução Cofen nº 560/2017 e



350 Resolução Cofen nº 580/2018, não há isentando do pagamento dos débitos. Sugiro que os
351 débitos sejam encaminhado ao DCDA para cobrança. **Em votação:** Aprovado por
352 unanimidade o cancelamento de inscrição e a não isenção dos débitos referente ao período de
353 2017 a 2021. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de cancelamento. Ao DCDA
354 para as devidas providências quanto à cobrança dos débitos. **INVERSÃO DE PAUTA -**
355 **ITEM 35. PAD 2022020859 – REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE**
356 **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PROFISSIONAL WIVIANI**
357 **SILVA ALMEIDA, COREN-AP Nº 452548-ENF-IS:** Presidente faz a leitura do documento
358 e informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 21 de outubro de 2022
359 quanto cancelamento. **Em discussão:** Em análise aos autos Presidente sugere retornar o
360 processo ao DRC para instrução do processo adequadamente conforme Resolução Cofen nº
361 509/2016, Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em votação:**
362 aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DGEP/DRC para reanálise do PAD e
363 posterior remeter a Presidência. **PRESENTES NO SEGUNDO DIA 17/11/2022 –**
364 **PERÍODO MANHÃ:** Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Donato
365 Farias da Costa – Titular Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Diego Vinicius
366 Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular **AUSENTES**
367 **NO SEGUNDO 17/11/2022 – PERÍODO MANHÃ:** Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo
368 Chucre - Suplente (com justificativa reunião anterior). Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira
369 – Tesoureiro (com justificativa por motivo de viagem reunião sistema Cofen/Coren's); Dr.^a
370 Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente- (com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo
371 – (sem justificativa); Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente- (com justificativa).
372 **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente. Efetivado o
373 conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência da titular. **OBSERVAÇÃO:** Não
374 foi discutido nenhum item pois o plenário esteve em reunião com a equipe do CONATENF.
375 **PRESENTES NO SEGUNDO DIA 17/11/2022 – PERÍODO TARDE:** Dra. Emília Nazaré
376 Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Donato Farias da Costa – Titular. Dr. Quintino dos
377 Santos Marinho – Suplente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Rosimeire
378 do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES NO SEGUNDO DIA 17/11/2022 –**
379 **PERÍODO TARDE:** Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre - Suplente (com
380 justificativa reunião anterior). Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com
381 justificativa por motivo de viagem reunião sistema Cofen/Coren's); Dr.^a Ângela do Socorro



382 de Souza Vaz – Suplente- (com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo – (sem
383 justificativa); Dr. Jonílson de Lima Seguints – Suplente- (com justificativa). **EXPEDIENTE:**
384 **ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 11.**
385 **P2022007408 – MEMORANDO Nº 001/2022 – COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO**
386 **SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS,**
387 **PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTA – E-SOCIAL – ENCAMINHA RELATÓRIO**
388 **DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS**
389 **OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTA – E-SOCIAL NO**
390 **COREN-AP, ELABORADO PELA COMISSÃO:** Secretário Dr. Donato faz a leitura do
391 documento informa que o mesmo submete ao plenário para conhecimento do relatório da
392 Comissão de implantação do E-Social. Item 1. Eventos inicialização - enviado com sucesso.
393 Item 2 Eventos não periódicos - sendo enviados sob demanda. Item 3. Eventos periódicos –
394 estão em fase de envio na plataforma do E-SOCIAL. Item 4. Eventos EST – SEGURANÇA
395 E SAÚDE DO TRABALHADOR a 4ª fase - terá seu envio 01 de janeiro de 2023. **Em**
396 **discussão:** Presidente informa que tem acompanhado as fase do processo de implantação e
397 que o Coren-Amapá tem avançado gradualmente, informa da importante participação do
398 Cofen na implantação do E-social. Solicita que a comissão seja renomeada em virtude da
399 saída da terceira componente Sr.^a Thalita D’Almeida do Carmo Rodrigues para a inclusão do
400 contador Raimundo Vagner Santos Barbosa. **Em votação:** Aprovado os encaminhamentos.
401 **Deliberação:** Ao GAB para reformulação da Portaria da Comissão. As comissões e membros
402 **da nova comissão para conhecimento.** **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 14. OFICIO**
403 **CIRCULAR Nº 176/2022-COFEN – INFORMA QUE A DATA DE REALIZAÇÃO**
404 **PARA ELEIÇÕES DO ANO DE 2023, OCORRERÃO DAS 8H DO DIA 1º DE**
405 **OUTUBRO AS 8H DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2022:** Presidente faz a leitura do
406 documento e informa que as eleições 2023 ocorrerão das 8h do dia 01/10/2023 para
407 02/10/2023 as 8h. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:**
408 **Ao GAB para remeter a presidência para as providências e deliberação.** **INVERSÃO DE**
409 **PAUTA - ITEM 15. P2022007330 – OFICIO CIRCULAR Nº 178/2022-COFEN –**
410 **ENCAMINHA O PARECER DE RELATORA Nº 210/2022, REFERENTE À PUNÇÃO**
411 **DE ACESSO VENOSO POR JUGULAR EXTERNA:** Presidente faz a leitura do
412 documento do parecer sobre punção de acesso venoso por jugular externa. **Em discussão:**
413 Presidente sugere que seja encaminhado aos serviços de urgência e emergência para



414 conhecimento e que seja incluído no banco de parecer do GAB. **Em votação:** aprovado a
415 sugestão da Presidente. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar ao serviço de urgência e
416 emergência para conhecimento. Para inclusão no banco de parecer do Gabinete. **INVERSÃO**
417 **DE PAUTA - ITEM 16. P2022007313 – OFICIO CIRCULAR Nº 179/2022-COFEN –**
418 **INFORMA QUE A PORTARIA COFEN Nº 1306/2022 FOI REVOGADA,**
419 **ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA FORÇA NACIONAL DE**
420 **FISCALIZAÇÃO – FNFIS/COFEN:** Presidente faz a leitura do documento para
421 conhecimento dos conselheiros. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica.
422 **Deliberação:** Ao GAB encaminhar cópia aos Conselheiros para conhecimento. Ao
423 Procurador Ruben para conhecimento. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 17. P2022007331**
424 **– OFICIO CIRCULAR Nº 181/2022 - COFEN – ENCAMINHA DECISÃO COFEN Nº**
425 **175/2022, QUE APROVA O MANUAL DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DA**
426 **INTEGRIDADE – MAN 107:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a
427 aprovação do Manual do Escritório de Gestão da Integridade para conhecimento através da
428 Decisão Cofen nº 175/2022. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica.
429 **Deliberação:** A comissão de Gestão da Integridade do Regional para conhecimento.
430 **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 18. P2022007314 – OFICIO CIRCULAR Nº 182/2022-**
431 **COFEN – ENCAMINHA O PARECER DA CÂMARA TÉCNICA Nº**
432 **100/2021/CTEP/DGEP/COFEN, SOBRE “ANÁLISE PARA FINS DE REGISTRO**
433 **PROFISSIONAL DOS GRADUADOS EM ENFERMAGEM POR OCASIÃO DO**
434 **DESPACHO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC Nº 86:** Presidente faz a leitura
435 do documento que versa sobre parecer da Câmara Técnica nº
436 100/2021/CTEP/DGEP/COFEN, sobre “análise para fins de registro profissional dos
437 graduados em enfermagem por ocasião do despacho do Ministério da Educação – MEC Nº
438 86. Informa aos conselheiros que despachou ao DGEP/DRC para conhecimento conforme
439 orientação do Cofen de que se mantenham suspensos os registros profissionais dos
440 solicitantes egressos da FAC, que não estejam em lista oficial emitida pelo MEC de
441 estudantes remanescentes da IES quando da época de seu descredenciamento. **Em discussão:**
442 sem discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB encaminhar cópia aos
443 **Conselheiros para conhecimento.** **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 19. P2022007315 –**
444 **OFICIO CIRCULAR Nº 183/2022-COFEN – ENCAMINHA O PARECER DE**
445 **CONSELHEIRO Nº 228/2022, QUE SE MANIFESTA FAVORÁVEL A NÃO**



446 **CONCESSÃO DO REGISTRO AOS REQUERENTES DO CURSO DE PÓS**
447 **GRADUAÇÃO EM ESTÉTICA, REALIZADA DE FORMA NÃO**
448 **SUPERVISIONADA, OU SOB RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO ALUNO:**
449 Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o parecer de Conselheiro nº 228/2022,
450 aprovado na 544ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, que se manifesta favorável a não
451 concessão do registro aos requerentes do Curso de Pós-Graduação em Estética, realizada de
452 forma não supervisionada, ou sob responsabilidade do próprio aluno. Informa também aos
453 Conselhos Regionais para não concederem o registro dessa especialidade se não forem
454 comprovadas devidamente as 100 (cem) horas de aulas práticas. O Plenário do Cofen entende
455 que a não realização das 100 (cem) horas de aulas práticas pode levar à banalização da
456 formação, colocando no mercado de trabalho enfermeiros despreparados e inseguros na hora
457 de realizar os procedimentos estéticos, trazendo risco à população, prejudicando a
458 Enfermagem em Estética, que vem lutando inclusive judicialmente para atuar com
459 responsabilidade no mercado de trabalho. **Em discussão:** Presidente informa que encaminhou
460 cópia do documento ao DGEP/DRC para conhecimento e medidas cabíveis se houver e
461 solicita que seja incluso no banco de parecer do GAB. **Em votação:** não se aplica.
462 **Deliberação:** Ao conselheiros para conhecimento. Ao GAB para inserção no banco de
463 parecer. Ao DGEP/DRC para acompanhamento. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 20.**
464 **P2022007340 – OFICIO CIRCULAR Nº 184/2022-COFEN – REITERA O OFICIO**
465 **CIRCULAR Nº 183/2022 – NÃO CONCESSÃO DO REGISTRO DE TITULO AOS**
466 **REQUERENTES DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTÉTICA, REALIZADA**
467 **DE FORMA NÃO SUPERVISIONADA, OU SOB RESPONSABILIDADE DO**
468 **PRÓPRIO ALUNO:** Presidente faz a leitura do documento, o mesmo versa sobre a
469 solicitação de vista quanto a consulta do Coren-SP sobre a carga horaria do curso em pós-
470 graduação de estética, realizada de forma não supervisionada ou sobre responsabilidade do
471 próprio aluno. Concluindo, a não concessão do registro aos requerentes de pós-graduação latu
472 senso em enfermagem estética se não comprovada as devidas 100 horas de aulas práticas
473 supervisionadas. **Em discussão:** Presidente informa que encaminhou cópia do documento ao
474 DGEP/DRC para conhecimento e medidas cabíveis se houver e solicita que seja incluso no
475 banco de parecer do GAB. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Aos conselheiros para
476 conhecimento. Ao GAB para inserção no banco de dados. Ao DGEP/DRC para
477 acompanhamento. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 21. P2022007426 – OFICIO**



478 **CIRCULAR Nº 190/2022/COFEN – ENCAMINHA A RESOLUÇÃO COFEN Nº**
479 **713/2022, QUE ATUALIZA A NORMA DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE**
480 **ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL**
481 **TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, QUER SEJA NA ASSISTENCIA DIRETA, NO**
482 **GERENCIAMENTO E/OU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS**
483 **(CRU), EM SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CIVIS E MILITARES:** Presidente
484 faz a leitura da Resolução Cofen nº 713/2022, que atualiza a norma de atuação dos
485 profissionais de enfermagem no atendimento pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e
486 Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na central de regulação das
487 urgências (CRU), em serviços públicos e privados, civis e militares. **Em discussão:**
488 Presidente solicita que seja encaminhado a rede de urgência e emergência do estado do
489 Amapá para conhecimento e procedimentos necessários que atendam a Resolução Cofen nº
490 713/2022. **Em votação:** aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB encaminhar a
491 rede de urgência e emergência do estado do Amapá para conhecimento. Encaminhar aos
492 Conselheiros para conhecimento. Ao DGEP/DFEP para conhecimento. **INVERSÃO DE**
493 **PAUTA - ITEM 22. P2022007427 – OFICIO CIRCULAR Nº 191/2022-COFEN –**
494 **CONVITE PARA O 2º ENCONTRO NACIONAL DE INOVAÇÃO E**
495 **EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE: CONECTAR, AVANÇAR E**
496 **TRANSFORMAR, NO PERÍODO DE 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2022, AO VIVO**
497 **NO FORMATO ON-LINE, VIA PLATAFORMA COFENPLAY:** Presidente faz a leitura
498 do documento e informa que no dia 18 e 19 de novembro de 2022 de forma online via
499 Cofenplay ocorrerá o 2º Encontro Nacional de Inovação e Empreendedorismo em Saúde:
500 Conectar, Avançar e Transformar promovido pelo Cofen. No dia 18 será restrito ao
501 Cofen/Coren's e dia 19 aberto ao público. **Em discussão:** Presidente solicita a participação
502 dos Conselheiros tendo em vista a relevância do assunto a enfermagem brasileira assim como
503 seja aberto o convite aos profissionais do regional e colaboradores. **Em votação:** Aprovado os
504 encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamentos aos Conselheiros,
505 Colaboradores do regional. A ASCOME para divulgação nas redes oficiais. **INVERSÃO DE**
506 **PAUTA - ITEM 23. P2022007440 – OFICIO CIRCULAR Nº 192/2022-COFEN –**
507 **ENCAMINHA A RESOLUÇÃO Nº 0712/2022, QUE ALTERA O CÓDIGO**
508 **ELEITORAL DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE**
509 **ENFERMAGEM:** Presidente faz leitura do documento e informa da mudança no código



510 eleitoral sistema Cofen/Coren's Resolução Cofen nº 0712/2022 que altera o Código Eleitoral
511 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Informa também que a Resolução
512 Cofen nº 0712/2022 foi publicada no Diário Oficial da União nº 210, página 134, Seção 1, de
513 07 de novembro de 2022, bem como esta disponível no sítio eletrônico do Conselho Federal
514 de Enfermagem. **Em discussão:** Presidente sugere que seja encaminhado aos Conselheiros e
515 Procurador para conhecimento. **Em votação:** aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:**
516 Ao GAB para encaminhamento aos Conselheiros e Procurador para conhecimento.
517 **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 24. P2022007441 – OFICIO CIRCULAR Nº**
518 **193/2022/COFEN – VEM SOLICITAR AOS REGIONAIS O ENCAMINHAMENTO**
519 **DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PARA O**
520 **ANO DE 2023 (ANEXO PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR DO**
521 **PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 2023):** Presidente designa e efetiva o
522 Conselheiro Dr. Donato para fazer leitura do seu parecer nº 065/2022. Da designação: Recebi
523 da V.S.^a, através da Portaria nº 280/2022, a incumbência de analisar os autos e emitir parecer
524 acerca do planejamento de Fiscalização de 2023. Do relato: O PAD foi gerado no Coren-AP
525 em 04/11/2022. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude
526 de apreciação, validação e homologação do Planejamento de Fiscalização de 2023,
527 encaminhado no dia 04/11/2023 pela Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício
528 Profissional – DFEP, Dra. Daniele de Souza – Coren – Ap nº 182.849 – Enf. Consta no
529 Processo a cópia do Planejamento da Fiscalização de 2023, Despacho da chefia de
530 Fiscalização do Exercício Profissional – DFEP, Portaria de Nomeação de Conselheiro Relator
531 – nº280 de 11 de novembro de 2022, Ofício Circular Nº193/2022/COFEN e Extrato da Ata da
532 8º Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AP. Da análise: Conforme o extrato da Ata da 8º
533 Reunião Extra Ordinária de Plenária do Coren – Ap do ano 2022, onde foi discutida como
534 ponto de inclusão do planejamento a inclusão dos fiscais, realinhamento da fiscalização nos
535 municípios do estado, bem como, novos municípios no cronograma de fiscalização, tendo em
536 vista o quantitativo de fiscais do regional (Dr. Edigar, Dra Esther e + o Fiscal do mais
537 fiscalização). Conclusão: Diante do supracitado e analisando a copia do novo planejamento já
538 revisado, informo que FOI CORRIGIDO ÀS INCONSISTÊNCIAS, dessa forma, atende às
539 normativas do sistema CORENS/ COFEN. Sugiro os seguintes encaminhamentos:
540 encaminhar ao GAB, para inclusão na ROP de novembro de 2022, para apreciação e votação
541 pelo plenário. **Em discussão:** Presidente corrobora com a estratégia pontuada no



542 planejamento em que teremos como apoio no Sistema Cofen/Coren's com a inserção do
543 projeto mais fiscalização para ampliar e fortalecer as ações de fiscalização no ano de 2023.
544 Presidente acompanha parecer de conselheiro relator. Conselheira Dra. Rosimeire acompanha
545 parecer de conselheiro. **Em votação:** Aprovado o parecer de conselheiro. **Deliberação:** Ao
546 DGEP/DFEP para as devidas providências quanto o encaminhamento do projeto via Ofício
547 junto ao Cofen. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 36. PAD 2022011976 –**
548 **REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL CARLA**
549 **KARINA COLARES PINHEIRO, COREN-AP Nº 420060-TE:** Presidente faz a leitura do
550 documento e informa que a profissional deu entrada no requerimento no dia 28 de fevereiro
551 de 2019 por não esta atuando na área, consta nos autos os documentos comprobatórios.
552 Acostado ao PAD encontra-se informação do DRC que não consta decisão de suspensão, bem
553 como o arquivamento do processo no prontuário da profissional. **Em discussão:** Presidente
554 observa que por uma falha no transito documental não foi analisado em reunião de plenário
555 no ano de 2019, portanto a profissional tem direito ao pedido de suspensão no período de
556 28/02/2019 a 28/02/2020, assim ficando resguardada pela Resolução Cofen nº 560/2017 e
557 Resolução Cofen nº 580/2018. Assim a isenção da anuidade de 2019 **Em votação:** Aprovado
558 por unanimidade a suspensão da inscrição isentando do pagamento da anuidade de 2019.
559 **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de suspensão de inscrição para o período
560 de 28/02/2019 a 28/02/2020 e isenção dos valores. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 37.**
561 **PAD 2022001085 – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DA**
562 **PROFISSIONAL RUTH LIMA DE SOPUZA ALENCAR, COREN-AP Nº 1559650-TE;**
563 **POR NÃO ESTÁ ATUANDO NA ÁREA:** Presidente faz a leitura do documento e informa
564 que a profissional deu entrada no requerimento no dia 13 de outubro de 2022 por não esta
565 atuando na área, consta nos autos todos os documentos comprobatórios ao pedido. Atendendo
566 a Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em discussão:** sem
567 discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a suspensão de inscrição. **Deliberação:**
568 A ASSEX para produção de decisão de Suspensão de Inscrição. DGEP/DRC para as devidas
569 providências. Ao GAB para os encaminhamentos de praxis. **INVERSÃO DE PAUTA -**
570 **ITEM 38. PAD 2022000308 – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO**
571 **DO PROFISSIONAL ALEXANDRE SANTOS FEITOSA, COREN-AP Nº 936785-TE,**
572 **POR NÃO ESTA ATUANDO NA ÁREA:** Presidente faz a leitura do documento e informa
573 que o profissional deu entrada no requerimento de renovação de suspensão no dia 18 de julho



574 de 2022 por não esta atuando na área, consta nos autos todos os documentos comprobatórios a
575 solicitação. Atendendo Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em**
576 **discussão:** A Presidente informa que em análise aos autos foi concedida em 09/09/2021
577 através da Decisão Coren-AP nº 171/2021 a suspensão de inscrição do profissional para o
578 período 19/07/2021 a 19/07/2022 . Portanto esta de acordo com a Resolução Cofen nº
579 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a
580 renovação de suspensão de inscrição no período de 20/07/2022 a 20/07/2023. **Deliberação:**
581 **A ASSEX para produção decisão de renovação de suspensão. Ao DGEP/DRC para**
582 **conhecimento e demais providências. Ao GAB para os procedimentos de praxis. INVERSÃO**
583 **DE PAUTA - ITEM 39. PAD 2022018645 – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE**
584 **INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL ISABEL LOBATO JARDIM, COREN-AP Nº**
585 **805189-TE; POR NÃO ESTÁ ATUANDO NA ÁREA:** Presidente faz a leitura do
586 documento e informa que a profissional deu entrada no requerimento de suspensão de
587 inscrição no dia 30 de junho de 2022 por não esta atuando na área e problemas de saúde,
588 consta nos autos todos os documentos comprobatórios para atender ao pedido. Atendendo a
589 Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. **Em discussão:** sem discussão.
590 **Em votação:** Aprovado por unanimidade a suspensão de inscrição. **Deliberação: A ASSEX**
591 **para produção decisão de suspensão de inscrição. Ao DGEP/DRC para conhecimento e**
592 **demais providências. Ao GAB para os procedimentos de praxis. PRESENTES NO**
593 **TERCEIRO DIA 18/11/2022 – PERÍODO MANHÃ/TARDE:** Dra. Emília Nazaré
594 Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr.
595 Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto –
596 Titular **AUSENTES NO TERCEIRO DIA 18/11/2022 – PERÍODO MANHÃ/TARDE:**
597 Dr. Donato Farias da Costa – Titular (sem justificativa) Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo
598 Chucre - Suplente (com justificativa reunião anterior). Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira
599 – Tesoureiro (com justificativa por motivo de viagem reunião sistema Cofen/Coren's); Dr.^a
600 Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente- (com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo
601 – (sem justificativa); Dr. Jonílson de Lima Seguints – Suplente- (com justificativa).
602 **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum: TERCEIRO DIA:** Quórum presente.
603 Efetivado o conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do titular.
604 **ITEM 40. PAD 2021000213 – DESPACHO DA ASSEJUR REFERENTE AO PAD DE**
605 **FISCALIZAÇÃO COVID-19 HOSPITAL DE CLINICAS DOUTOR ALBETO LIMA –**



606 **VOL I e II:** Presidente faz leitura do documento que versa sobre o encaminhamento da
607 ASSEJUR sobre a decisão da liminar referente à fiscalização do Hospital das Clinicas Doutor
608 Alberto Lima sobre o nº 1007785-71.2022.4.01.3100. Objeto da ação de designação de um
609 enfermeiro RT e o dimensionamento de pessoal. Liminar foi deferida em parte para que no
610 prazo de 30 dias o Estado proceda a designação de um RT para o Hospital Alberto Lima. **Em**
611 **discussão:** Presidente em análise ao autos do processo observa que a decisão tem um prazo
612 até 21/11/2022, solicita que a Procuradoria e ASSEJUR acompanhe o processo e remeta a
613 fiscalização para averiguar o cumprimento da ação, remetendo os autos a presidência após a
614 conclusão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** A
615 Procuradoria/ASSEJUR para acompanhamento. Ao DGEP/DFEP para averiguar o
616 cumprimento da ação. **INCLUSAO PAUTA - ITEM 42. P2022007393 – OFICIO**
617 **CIRCULAR Nº 189/2022-COFEN – INFORMA DISPONIBILIDADE DE**
618 **INSCRIÇÕES GRATUITAS PARA O 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE**
619 **COLETIVA - ABRASCO:** Presidente faz leitura do documento informa das inscrições
620 gratuitas para o 13º congresso brasileiro de saúde coletiva ABRASCO que ira ocorrer 21 a 24
621 de novembro de 2022, devido o encaminhamento ao regional intempestivamente inviabiliza a
622 participação do regional. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica.
623 **Deliberação:** Ao GAB para arquivamento. **INCLUSAO PAUTA - ITEM 43. P2022007294**
624 **– OFICIO CIRCULAR Nº 174/2022-COFEN – MINUTA DE PORTARIA COMISSÃO**
625 **SEMANA DE ENFERMAGEM 2023 DO REGIONAL:** Presidente faz leitura e informa
626 que o documento foi apreciado na reunião de Diretoria do mês de novembro de 2022 que
627 versa sobre a semana de enfermagem 2023. O Cofen estabelece o montante R\$ 200.000,00
628 (duzentos mil reais) aos regionais de micro até grande porte para receber o recurso, o projeto
629 deverá ter previsão de ser realizado de forma híbrida com a temática: “enfermagem uma força
630 para saúde brasileira” estabelecendo nexos com os temas: piso salarial, condições de trabalho,
631 inovações empreendedoras na prática e formação profissional, articulação política e cargos de
632 assuntos estratégicos, legislação e ética profissional, práticas avançadas, novas tecnologias
633 nos diferentes níveis de atenção e outros. Os projetos deverão ser enviados até 10 de janeiro
634 2023 conforme orientações previstas. **Em discussão:** Com base na discussão da ROD do
635 regional e a disponibilidade dos profissionais e Conselheiros foi designada em portaria nº 282
636 de 2022 a seguinte comissão: Coordenadora da Comissão Dra. Elaine Terezinha Oliveira
637 Fornari; Coordenador do Evento Científico Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo;



638 Coordenador de Certificação Dr. Quintino dos Santos Marinho; Coordenador do Prêmio
639 Enfermagem Destaque do Ano 2023 Dr. Donato Farias da Costa; Coordenação do Jubileu de
640 Ouro 2023 Dra Rosemeire do Socorro Farias Pinto e Apoio Administrativo Sra. Shirley
641 Filgueiras Cantuária, foi designado a comissão para elaboração e execução do projeto. A
642 comissão deverá entregar uma minuta do projeto na ROP de dezembro. **Em votação:**
643 Aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao Comissão para as devidas providências.
644 **INCLUSAO PAUTA - ITEM 44 P2022007470 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**
645 **PERÍODO DE OUTUBRO DE 2022:** Presidente faz leitura do relatório de fiscalização do
646 período de outubro de 2022, referente os indicadores. **Em discussão:** Presidente em análise ao
647 relatório observou melhoras nos indicadores e processo de trabalho em virtude da atividade
648 do novo fiscal e reorganização administrativa. Com a contratação de mais um fiscal e a
649 chamada de um auxiliar de fiscalização os processos de trabalho de 2023 terão um perspectiva
650 positiva para implementação do serviço de fiscalização. **Em votação:** Aprovado por
651 unanimidade o relatório de fiscalização. **Deliberação:** Ao DGEP/DFEP para as devidas
652 providências junto ao Cofen. **INCLUSAO PAUTA - ITEM 45. P2022007364 –**
653 **MEMORANDO Nº 125/2022 – DAA – SOLICITA CONSULTA JURIDICA QUANTO**
654 **A LEGALIDADE DE BANCO DE HORAS:** Presidente faz leitura do parecer jurídico nº
655 18/2022 que versa sobre regulamentação do banco de horas. DOS FATOS: Vieram os autos
656 para manifestação desta Assessoria Jurídica acerca de medidas administrativas a serem
657 adotadas em razão de o Memorando nº 125/2022- Departamento de Apoio
658 Administrativo/COREN-AP, referente à reforma trabalhista instituída pela Lei nº
659 13.467/2017, que alterou dispositivos legais sobre a regulamentação do banco de horas
660 previsto no artigo 59, § 2º da CLT, no qual solicitou informações sobre a possibilidade e
661 legalidade da implementação do Banco de Horas neste Regional. Os autos vieram instruídos
662 com a Decisão COFEN nº 0133/2022, aprovou o Manual de Jornada de Trabalho, Controle de
663 Frequência e Banco de Horas – MAN 313. Neste sentido, conforme Extrato da 544ª Reunião
664 Ordinária de Plenária do COREN-AP, esta, por unanimidade, votou no sentido da
665 implantação do banco de horas neste Regional, bem como aprovado por unanimidade que a
666 cada 15 (dias) seja realizada a análise do espelho de ponto eletrônico respectivamente pelos
667 chefes de departamento e os cargos em comissão pela Assessoria de Apoio e Logística. É o
668 relatório, passo a opinar. DO DIREITO: Primeiramente, faz-se importante ressaltar que os
669 empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela



670 legislação trabalhista, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998: Art. 58. Os
671 serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por
672 delegação do poder público, mediante autorização legislativa. (...) § 3º Os empregados dos
673 conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista,
674 sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro
675 da Administração Pública direta ou indireta. (grifos nosso). Assim, sendo os empregados
676 públicos deste Regional são regidos pelas normas trabalhistas, com isto, este Regional em sua
677 Decisão de nº 026 de agosto de 2018, definiu os procedimentos para jornada de trabalho,
678 controle de frequência e banco de horas, no COREN/AP. O Conselho Federal de Enfermagem
679 (COFEN), através da Decisão nº 133/2022, aprovou o Manual de Jornada de Trabalho,
680 Controle de Frequência e Banco de Horas – MAN 313. No que diz respeito ao Banco de
681 Horas, é um acordo de compensação de jornada que permite ao empregador, em vez de pagar
682 a seus empregados acréscimo salarial pelas horas extras trabalhadas, abatê-las do tempo de
683 jornada de outro dia. Com isso, o empregado que acumular horas extras no Banco de Horas
684 poderá ter a sua jornada de trabalho reduzida em um determinado dia ou até mesmo usufruir
685 de folgas compensatórias, evitando-se, desse modo, o pagamento das horas excedentes pelo
686 empregador. Assim, acerca da procedência da implantação do “banco de horas” neste
687 regional, conforme prevê o artigo 22, da Decisão nº 026/2018, para compensação de horas
688 laborais cumpridas extraordinariamente pelos empregados públicos em substituição à
689 remuneração em pecúnia, vejamos: Art. 22 – Fica autorizada a compensação da jornada de
690 trabalho do funcionário, mediante utilização do banco de oras que será controlado pela chefia
691 imediata, o Banco de Horas será estabelecido conforme legislação vigente e em acordo de
692 compensação de oras firmado individualmente com os empregados. O Banco de Horas, na
693 esteira do que dispõe o art. 59, da CLT, e em consonância com o disposto no inc. XIII, do art.
694 7º da Constituição Federal: Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de
695 horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou
696 acordo coletivo de trabalho. § 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50%
697 (cinquenta por cento) superior à da hora normal. § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de
698 salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um
699 dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não
700 exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas,
701 nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. § 3º Na hipótese de rescisão do



702 contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária,
703 na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras
704 não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. § 5º O banco
705 de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito,
706 desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. § 6º É lícito o regime de
707 compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a
708 compensação no mesmo mês. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de
709 outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII - duração do trabalho normal não
710 superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de
711 horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; Dessa
712 forma, a lei estabeleceu pré-requisitos para o regime de compensação, conhecido por “banco
713 de horas”, tais como: a previsão em acordo, individual ou coletivo, ou convenção;
714 compensação das H.E.’s não excedendo o período de 06 (seis) meses; limite de 10 horas
715 diárias de jornada; mútuo consentimento formalizado em acordo ou convenção coletiva. A
716 atual redação do § 2º do art. 59, da CLT, permite interpretar-se a suficiência do simples
717 acordo individual de trabalho pré-existente à aplicação de compensação aos vínculos
718 celetistas, coadunando-se com a redação do já mencionado inc. XIII, do art.7º, da Carta
719 Magna. Deixe-se registrado, somente, que mesmo a redação anterior do a art. 59, § 2º, já
720 contemplava a possibilidade de compensação das horas extraordinárias a critério do
721 empregador, ou seja, da administração, como deixa claro o julgado que se traz à colação a
722 seguir: “Não há como considerar inválido o sistema de compensação de quarenta e oito horas
723 de trabalho em uma semana e de quarenta horas na seguinte, pois o art. 7º., inciso XIII, da
724 Carta Magna, não obstante tenha previsto a ‘duração do trabalho normal não superior a oito
725 horas diárias e quarenta e quatro semanais’, facultou a compensação e a redução da jornada
726 mediante acordo ou convenção coletiva. Registre-se que o fato de a compensação não ter
727 ocorrido dentro da mesma semana de trabalho não tem o condão de invalidar o acordo, haja
728 vista que o dispositivo constitucional não fez tal limitação” (RR 382486/97, Ac. 1a. T. –
729 grifado). Sendo assim, autorizado expressamente que o excesso de horas trabalhadas em um
730 determinado dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro
731 dia. Com isso, o empregado que acumular horas extras no banco de horas poderá ter a sua
732 jornada de trabalho reduzida em um determinado dia ou até mesmo usufruir de folgas
733 compensatórias, evitando-se, desse modo, o pagamento das horas excedentes pelo



734 empregador. Importante destacar o tempo trabalhado além da carga horária normal não pode
735 ultrapassar 2 (duas) horas diárias. Deverá haver uma data limite para compensar o período a
736 mais no banco de horas, se não for com folga, obrigatoriamente será com pagamento de hora
737 extra. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, concluo pela implementação do Banco de Horas
738 neste Regional, conforme estabelece a legislação trabalhista supracitada, juntamente com o
739 dispositivo constitucional, novo manual de Jornada de Trabalho, Controle de Frequência e
740 Banco de Horas – MAN 313, aprovado pela Decisão COFEN nº 0133/2022, assim como
741 Decisão COREN/AP nº 026/2018, que normatiza o tema em questão neste Regional. Portanto,
742 não há necessidade de alterações na Decisão COREN/AP nº 026/2018, em razão da aprovação
743 do novo manual de Jornada de Trabalho, Controle de Frequência e Banco de Horas – MAN
744 313, tendo em vista que a referida Decisão preenche os requisitos exigidos pelo novo manual
745 constante na Decisão COFEN nº 0133/2022, e sugiro que seja realizado acordo coletivo com a
746 Comissão de Trabalhadores deste Regional. **Em discussão:** Presidente diante do parecer
747 narrado pela ASSEJUR está de pleno acordo quanto as medidas a serem tomadas e sugere que
748 que seja reportado o documento ao DAA para o cumprimento no que estabelece o parecer, se
749 caso haja manifestação dos conselheiros . **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer
750 da ASSEJUR e os devidos encaminhamentos. **Deliberação:** Ao DAA para as devidas
751 providências. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 46. PAD 2021000410 – DENUNCIA EM**
752 **DESFAVOR AOS HOSPIATL DAS CLINICAS DR. ALBERTO LIMA – HCAL –**
753 **SETOR DE ORTOPIEDIA:** Presidente designa e efetiva a conselheira Dra. Rosimeire para
754 leitura de seu parecer nº 64/2022. Da designação: Através da Portaria Coren-AP Nº
755 0249/2022 de 03 de outubro de 2022, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen
756 nº 370/2010, fui designada para relatar o PAD nº 2021000410, e emitir parecer referente a
757 denúncia feita pela OUVIDORIA em desfavor a Técnica de Enfermagem Cleide dos Santos
758 Pacheco Coren-AP nº 263967 e a Enfermeira Rita de Cassia Gama Rodrigues Coren-AP nº
759 406818-ENF, lavrado pelo Coren-AP. Recebi o processo original, contendo 153 laudas,
760 sendo que todas as 153 laudas não estavam devidamente numeradas e nem rubricadas e com a
761 ordem cronológica dos fatos errada. Dos Fatos: Trata-se de uma a denúncia feita pela
762 OUVIDORIA, em nome de Reinaldo dos Santos da Silva no dia 15 de junho de 2021, em
763 desfavor a Técnica de Enfermagem Cleide dos Santos Pacheco Coren-AP nº 263967-TE e a
764 Enfermeira Rita de Cassia Gama Rodrigues Coren-AP nº 406818-ENF, ambas na época
765 trabalhavam na Clínica Ortopédica do Hospital das Clínicas Alberto Lima. Em que resalta



766 que a análise tiveram início de razão de duas denúncias, uma protocolada na ouvidoria do
767 COREN-AP e a outra no próprio atentimento ao público do Coren-AP através de
768 requerimento, as quais informam que no dia 20 de maio de 2021 às 21:57 o senhor Reinaldo
769 dos Santos da Silva deu entrada no Hospital de Emergência Osvaldo Cruz, vítima de acidente
770 de trânsito, com fraturas expostas em tíbia e fêmur. No dia 21 de maio de 2021, foi
771 submetido ao procedimento cirúrgico. No dia 23 de maio de 2021, devido ao laudo de
772 tomografia que apresentava vidro fosco, foi encaminhado para o Hospital Universitário (
773 UCOV 4). Sendo que o teste para covid 19 deu não reagente. Mesmo assim o paciente foi
774 transferido para o Hospital universitário, referência no tratamento de covid. Sua tranferência
775 para HU foi para UTI, sendo submetido a um novo teste com resultado negativo. Depois de
776 passar dois dias na UTI, foi tranferido internamente para Clínica Médica do Hospital
777 Universitário, ficando isolado dos pacientes com covid e aguardando transferência para o
778 HCAL. No dia 28 de maio paciente foi regulado, e assim foi transferido pela equipe do
779 SAMU para o HCAL, chegando lá por volta de 21:35 horas, foram recebidos pela técnica de
780 enfermagem Cleide dos Santos Pacheco, que tratou o paciente e a equipe do SAMU
781 rispadamento informando que “o seu lugar não era ali”. A Efermeira Rita de Cássia Gama
782 Rodrigues, disse que o paciente “estava regulado errado”. Por não ter médico no local, e o
783 paciente não ter ido com a prescrição do dia, deixaram no desassistido até a irmã retornar do
784 HU para pegar as medicações e a prescrição do dia. Causando lhe constrangimento e abalo
785 psicológico. Em 08 de setembro de 2021 a fiscal Daniele de Souza foi ao Hospital das
786 Clínicas Alberto Lima para inspeção do ocorrido. Foi recebida Pela Enfermeira Responsável
787 Técnica Maria Elizabeth Ribeiro, que esclareceu que a Clínica Ortopédica não tem Manual de
788 Normas e Rotinas no setor e que o Núcleo Interno de Regulação(NIR) era falho, visto que o
789 paciente chegava no setor antes da equipe ser comunicada. Esclareceu ainda que a Clínica
790 Ortopédica dispõe de 40 leitos, destes, 09 são ambulatorias , sendo 6 masculinos e 3 femininos.
791 E neste dia, quando o paciente chegou para ser admitido, proveniente do HU trazido pela
792 equipe do SAMU, o leito regularado era o 14 que é ambulatorial, o que causou estranheza na
793 equipe de enfermagem. O fluxo normal de admissão de paciente é ser referenciado do HE
794 para HCAL, como o paciente teve alta do HU ele deveria retornar para ao HE e só depois ser
795 tranferido para o HCAL aguardar a realização do procedimento cirúrgico. Ao analisarmos a
796 cópia do prontuário verificamos que o Sr. Reinaldo dos Santos da Silva foi admitido as 22
797 horas e que somente as 22:23 a funcionária do NIR chegou com com as documentações



798 referente a transferência do paciente e informou que o mesmo estava sem a prescrição do dia
799 e que um familiar iria buscar. A irmã e acompanhante do Sr. Reinaldo dos Santos da Silva,
800 que era funcionária do HU, quis encaminhar a prescrição do dia através de PDF, via cecular,
801 porém a enfermeira não aceitou. As 0:45 a irmã do paciente dirigiu-se ao repouso dos
802 enfermeiros e bateu de forma agressiva na porta e entregou a cópia da prescrição médica que
803 ela havia ido buscar no HU. A enfermeira informou que seriam realizadas as medicações
804 sintomáticas, visto que ele havia terminado a administração de tramal as 22:30 h. Houve uma
805 discursão e a profissional de enfermagem recorreu a um policial para retirar o acompanhante
806 para fora da clínica. No entanto, as 01:30 bateu na porta do repouso dos enfermeiros um rapaz
807 com um uma ampola de tramal e antibiotico. E começou a filmar a enfermeira. Que pediu
808 para parar pois a mesma não tinha autorizado, houve novamente ofensas contra a equipe de
809 enfermagem. Na época foi conversado com o coordenador de Enfermagem Welben Franklin
810 Peixoto que informou que o Hcal através do Núcleo de Educação Permanente (NEP) está em
811 fase de elaboração dos documentos relaciondos ao gerenciamento do serviço de enfermagem,
812 como Manual de Normais e Rotinas, Regimento Interno e os Protocolos Operacionais
813 Padrão (POP). Do Parecer: Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo
814 analisado nos autos da denúncia houveram vários indícios de Infração na Resolução do Cofen
815 564/2017. Dos Deveres: Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade,
816 resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. Art. 25
817 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na
818 diversidade de opinião e posição ideológica. Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o
819 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema
820 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 33 Manter os dados cadastrais atualizados
821 junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Art. 34 Manter regularizadas
822 as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Art.
823 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente
824 de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência,
825 desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato. Das Proibições: Art. 64
826 Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência
827 contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão. Art. 83. Praticar,
828 individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de
829 qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de



830 saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade
831 ou criar condições humilhantes e constrangedoras. Foram Compravadas inúmeras
832 irregularidades tanto do sistema (NIR) e (NEP) quanto dos profissionais de enfermagem. A
833 falta de documentos primodiais na assistência dos paciente evitaria confusão e
834 constrangimento para o mesmo. Os Protocolos Operacionais Padão, as Normas e Rotinas e o
835 RegimentoInterno ajudariam ao fluxograma do hospital. Portanto, cabe a gerência de
836 enfermagem, organizar as normais e rotinas da ação de atendimento na unidade de saúde,
837 mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização no atendimento da Sistematização da
838 Assistência, no seu desenvolvimento e avaliação dos registro e intercorrências, com apuração
839 adotadas e responsáveis pelas falhas. Feito isso, ficarão definidos, o fluxo correto das
840 transferências inter-hospitalares, quais os documentos devem acompanhar o paciente e
841 diluição e administração de antimicrobianos e verificação dos sinais vitais. Foi constatado que
842 conforme o prontuário do HCAL não foi realizado nenhuma medição do horário das 24h,
843 mesmo a prescrição chegando as 00: 45.Cefepime 1g + soro SFG 0,9% 100ml EV de 8/8
844 horas(08/16/24h). E tramal 100mg + SFG 0,9% EV de 6/6 horas(12/18/24/06h). Mesmo a
845 enfermeira alegando que o paciente chegou com um soro de tramal instalado e informou que
846 terminou as 22:30h. Contudo Sabemos que a medição tem um tempo de ação devido a
847 diluição e o tempo de exposição ao ambiente. O Tempo estimado para ação e eficácia da
848 mesma é de 2 á 3 horas. COFEN/CORE's disciplinar o exercício da enfermagem no Território
849 Nacional. Art. 2º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores
850 do exercícioda profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de
851 enfermagem. Do voto: Diante do exposto, sou favorável a abertura de Processo Ético em
852 desfavor a profissional Cleide dos Santos Pacheco, pela mesma estar com a sua CIP vencida.
853 E infringir os Art. 33, Art. 34, Art. 51, Art.64, Art. 83. Juntamente com a enfermeira Rita de
854 Cássia Gama Rodrigues. Eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto conselheira e relatora sugiro
855 que GAB organize a numeração do processo, o envio do nome da Sra. Cleide dos Santos
856 Pacheco Core-AP nº 263967-TE ao DCDA e ao DGEP devido esta apresentar débitos
857 financeiros e CIP vencida junto a este Regional. **Em discussão:** Presidente faz abertura das
858 discussão. Não houve manifestação dos conselheiros. Do Voto: Presidente acompanha o
859 parecer da conselheira. Conselheiro Dr. Diego acompanha o parecer. **Em votação:** Aprovado
860 por unanimidade o parecer de conselheira. **Deliberação: A ASSEX para produção de decisão**
861 **de admissibilidade de processo ético em desfavor da Profissional de enfermagem em tela. A**



862 Divisão de Processo Ético para conhecimento e abertura de processo ético. A Ouvidoria para
863 reportar ao denunciante as deliberações do regional. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 47.
864 **P2021005571 – CEE – PAI E HCA, PARECER TÉCNICO SOBRE CAMPOS DE**
865 **ATUAÇÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO PAI-HCA:** Presidente efetiva
866 e designa o conselheiro relator Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo para fazer leitura de seu
867 parecer de conselheiro relator nº 62/2022, através da Portaria Coren-AP nº 168 de 24 de junho
868 de 2022. Introdução e histórico do processo: Recebi Através da Portaria Coren – AP nº 168 de
869 24 de junho de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.005.571,
870 com a finalidade de emitir parecer técnico. Para isso recebi o processo físico, contendo 11
871 páginas, numeradas e rubricadas por este Regional. O documento versa sobre a consulta
872 formulada pela Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Pronto Atendimento Infantil/
873 Hospital da Criança e do Adolescente. A qual em sua requisição afirma ter o entendimento de
874 que: O auxiliar de enfermagem tem uma atuação mais restrita na assistência aos pacientes
875 mais graves, e que, portanto, nos setores mais críticos como setores de emergências (Unidade
876 de Terapia Intensiva; Urgências e Emergências) devem ter nesses setores profissionais técnico
877 de enfermagem e Enfermeiro na parte assistencial. Todavia, faz-se necessário um
878 entendimento pacificado sobre a atuação dos auxiliares de enfermagem no Hospital da
879 Criança e do Adolescente do HCA e PAI, solicitando, respeitosamente, um Parecer do
880 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (Coren-AP). Nesta incumbência de emitir o
881 parecer sobre a matéria faço as devidas considerações. Da Fundamentação e Análise:
882 Considerando que o exercício profissional da Enfermagem no Brasil é regido pela Lei nº Lei
883 nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que a
884 regulamenta e dá outras providências. Sendo assim, tais dispositivos legais se encarregaram
885 de arrolar quem são os membros da equipe de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico de
886 Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira), quais os requisitos legais para obtenção
887 dos títulos, suas atribuições entre outras providências. No artigo 13 da referida Lei, são
888 especificadas as atividades inerentes aos Auxiliares de Enfermagem, e o artigo 15, diz que as
889 atividades destes profissionais, só poderão ser desenvolvidas sob orientação e supervisão do
890 enfermeiro, conforme descrição literal dos referidos artigos abaixo: Art. 13. O Auxiliar de
891 Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços
892 auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução
893 simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e



894 descrever sinais e sintomas; b) executar ações de tratamento simples;c) prestar cuidados de
895 higiene e conforto ao paciente; d) participar da equipe de saúde. Art. 15. As atividades
896 referidas nos arts. 12 (técnico em enfermagem) e 13 (auxiliar de enfermagem) desta lei,
897 quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde,
898 somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. (grifo nosso.
899 Ainda, de acordo com a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016, compete ao Enfermeiro
900 Responsável Técnico: Art. 10º São atribuições do enfermeiro RT: I – Cumprir e fazer cumprir
901 todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; II – Manter informações necessárias
902 e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com
903 os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e
904 CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo,
905 contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de
906 nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre
907 quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem; III – Realizar o
908 dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do
909 Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao
910 Conselho Regional de Enfermagem; IV – Informar, de ofício, ao representante legal da
911 empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à
912 legislação da Enfermagem, tais como: a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são
913 desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da
914 empresa/instituição;[...]e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas
915 em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais
916 de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;[...] VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem
917 utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas,
918 protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; IX – Elaborar, implantar e/ou
919 implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos,
920 protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;[...] XVI – Assegurar que
921 a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo
922 Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº
923 94.406/87;[...]. Salienta-se ainda a importância da aplicação do Processo de Enfermagem em
924 todos os serviços de enfermagem, como trata a Resolução Cofen Nº 358/2009, nela versa
925 ainda que a enfermagem em nível auxiliar também possui suas atribuições: Art. 5º O



926 Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na
927 Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a
928 regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber,
929 sob a supervisão e orientação do Enfermeiro. Da Conclusão: Diante do exposto, após
930 exaustivas análises dos conteúdos no que tange a temática da atuação do Auxiliar de
931 Enfermagem nos campos de atuação no Pronto Atendimento Infantil do Hospital da Criança
932 e do Adolescente, faz-se necessária a providência interna de elaboração/ revisão de POPs –
933 Procedimentos Operacionais Padrão, Manual de Normas e Rotinas Institucionais. A questão
934 trazida à este Conselho refere-se à atuação do profissional em certa unidade assistencial,
935 contudo, os ditames legais não restringem a atuação do profissional a um ou outro local,
936 mas sim que as atividades de enfermagem sejam exercidas de acordo com o nível de
937 conhecimento técnico-científico de cada profissional, sendo exigido sempre a orientação e
938 supervisão de Enfermeiro. Considera-se assertivo o entendimento da Comissão de Ética em
939 Enfermagem do referido hospital com relação as limitações da atuação do auxiliar de
940 enfermagem a pacientes graves, contudo, cabe a própria unidade hospitalar, no caso do
941 Enfermeiro Responsável Técnico o cumprimento da RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016,
942 conforme destaque acima. **Em discussão:** Presidente acompanha parecer de conselheiro.
943 Conselheira Dra. Rosimeire acompanha parecer de conselheiro. **Em votação:** Aprovado por
944 unanimidade o parecer de conselheiro. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de
945 aprovação de parecer técnico. Ao GAB para arquivar no banco de dados de parecer. Ao GAB
946 para encaminhar a Comissão Ética do Hospital HCA/PAI. A ASCOME para publicação no
947 site oficial do regional. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 48. P2022007437 – E-MAIL**
948 **SOLICITANDO PARECER TÉCNICO SOBRE COMPETENCIA DO ENFERMEIRO**
949 **ESPECIALISTA EM ESTETICA E COSMÉTICA NA REALIZAÇÃO DE**
950 **PROCEDIMENTO DEPILAÇÃO A LASER:** Presidente efetiva e designa o conselheiro
951 relator Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo para fazer leitura de seu parecer de conselheiro
952 relator nº 63/2022. Introdução e histórico do processo: Recebi através da Portaria Coren – AP
953 nº 281 de 11 de novembro de 2022, o Protocolo Coren – AP nº P2022007437 de origem do
954 Gabinete da Presidência, recebido via e-mail no dia 27/10/2022, devidamente numerado e
955 possuindo 02 folhas. O documento versa sobre a consulta formulada pela auxiliar de
956 legalização da empresa Ral Contabilidade, Gabrieli Fernanda dos Santos, que vem através do
957 instrumento, esclarecer dúvidas quanto a atuação do Enfermeiro especializado em Estética e



958 Cosmética. O documento solicita parecer técnico desta autarquia quanto a: possibilidade de
959 realização de depilação a laser por parte deste profissional; em caso afirmativo, se para
960 registrar a empresa que possui CNAE 9602-5/02 (atividades de estética e outros serviços de
961 cuidados com a beleza) no Coren, incluindo o Enfermeiro RT, é necessário que a empresa
962 tenha atividade de enfermagem também? Nesta incumbência de emitir o parecer sobre a
963 matéria faço as devidas considerações. Da Fundamentação e Análise: Considerando a Lei
964 Federal Nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá
965 outras providências. Explicita em seu Art. 11. Que o enfermeiro exerce todas as atividades de
966 enfermagem, cabendo-lhe: I – Privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante
967 da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade
968 de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades
969 técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização,
970 coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; (grifo nosso)
971 [...] h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta
972 de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de
973 enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior
974 complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar
975 decisões imediatas; (grifo nosso) II - como integrante da equipe de saúde: a) participação no
976 planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração,
977 execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos
978 estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
979 (grifo nosso) [...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças
980 transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser
981 causados à clientela durante a assistência de enfermagem; [...] j) educação visando à melhoria
982 de saúde da população. [...] n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de
983 pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; [...] q) participação
984 no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; [...]. Considerando o
985 Decreto Federal nº 94.4/ 1987, que regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que
986 dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Considerando a Resolução
987 COFEN Nº 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a
988 implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que
989 ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Considerando a



990 RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020, de 20 de fevereiro de 2020 que Altera a Resolução
991 Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da
992 Estética, e dá outras providências. A referida Resolução altera a Resolução anterior devido a
993 decisões judiciais que haviam suspenso provisoriamente a regulamentação (Resolução
994 Cofen nº 529/2106), mas vitória parcial do Cofen nas ações civis públicas 0020776-
995 45.2017.4.01.3400 e 0804210-12.2017.4.05.8400 movidas por entidades médicas,
996 asseguraram o direito de atuação dos profissionais. Contudo, após as decisões judiciais,
997 ficaram proibidos expressamente a realização dos procedimentos: micropuntura, laserterapia,
998 depilação a laser, criolipólise, escleroterapia, intradermoterapia/mesoterapia, prescrição de
999 nutracêuticos/nutricosméticos e peelings. Com isso, são atividades do Enfermeiro na área da
1000 Estética: “Art. 1º [...] a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o
1001 tratamento mais adequado à pessoa; b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para
1002 o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos; c) Registrar em
1003 prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento; d) Realizar processo de
1004 seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde; e) Estabelecer
1005 protocolos dos procedimentos estéticos; f) Manter-se atualizado através de treinamentos,
1006 cursos específicos, capacitação, entre outros. § 1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art.
1007 4º da Resolução Cofen nº 529/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área da
1008 estética: Carboxiterapia, Cosméticos, Cosmecêuticos, Dermo pigmentação, Drenagem
1009 linfática, Eletroterapia/Eletrotermofototerapia, Terapia Combinada de ultrassom e Micro
1010 Correntes, Micro pigmentação, Ultrassom Cavitacional, Vacuoterapia”. § 2º Realizar as
1011 demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos
1012 previstos na Lei 12.842/2013. Da Conclusão: Diante do exposto, após exaustivas análises
1013 dos conteúdos no que tange a temática da atuação do enfermeiro em estética, até o presente
1014 momento, encontra-se proibida a realização do procedimento acima consultado. Ademais,
1015 qualquer outra situação em que o Enfermeiro especialista, o qual possui seu registro de
1016 especialista no Conselho Regional poderá realizar as atividades descritas na RESOLUÇÃO
1017 COFEN Nº 626/2020, e neste caso, sim, quando da existência deste profissional atuando em
1018 uma empresa de estética, esta deverá estar registrada junto ao Conselho Regional de
1019 Enfermagem, incluindo a regularização do Enfermeiro Responsável Técnico à luz da
1020 RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016, cabe ressaltar que, o Enfermeiro, seja qual for sua
1021 especialização e área de atuação, deve respeitar os ditames do Sistema Cofen/ Corens, sendo



1022 assim, deverá respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anexo da
1023 RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, bem como a RESOLUÇÃO COFEN-358/2009, a qual
1024 estabelece a obrigatoriedade da aplicação do Processo de Enfermagem durante as atividades
1025 do enfermeiro: Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e
1026 sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado
1027 profissional de Enfermagem.[...]. Sendo assim, caso a empresa tenha um enfermeiro
1028 especialista em estética e cosmética, suas ações/ atividades, são consideradas
1029 essencialmente como atividades de enfermagem, devendo, portanto estarem de acordo com
1030 o Sistema supracitado. **Em discussão:** Presidente acompanha parecer de conselheiro.
1031 Conselheira Dra. Rosimeire acompanha parecer de conselheiro. **Em votação:** Aprovado por
1032 unanimidade o parecer de conselheiro. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de
1033 aprovação de parecer técnico. Ao GAB para arquivar no banco de dados de parecer. Ao GAB
1034 para encaminhar ao solicitante para conhecimento. A ASCOME para publicação no site
1035 oficial do regional. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 49. PAD 2022001088 – REGISTRO**
1036 **DE DENÚNCIA EM DESFAVOR AO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**
1037 **LUCIVALDO DA PENHA, COREN-AP 525610-ENF.:** Presidente designa e efetiva o
1038 conselheiro relator Dr. Diego para leitura de seu parecer nº 65/2022. Da Designação: Através
1039 da Portaria Coren – AP nº 255 de 14 de outubro de 2022, fui designado como Conselheiro
1040 Relator para o PAD Nº 2022.001.088, com a finalidade de emitir parecer técnico. Para isso
1041 recebi o processo físico, contendo 21 páginas, numeradas e rubricadas por este Regional. Do
1042 objeto em Análise: O PAD em tela surge de uma denúncia à Ouvidoria do Coren-AP, aos 05
1043 dias de setembro de 2022. As peças documentais que compõem a produção do Processo
1044 Administrativo são citadas abaixo: Termo de autuação – pág. 02. Memorando nº 013/2022
1045 Ouvidoria Coren-AP pág. 03. Manifestação e Requerimento à ouvidoria do Coren-AP págs.
1046 08. Carta de apresentação ESF 010, do profissional Elvis Facundes Vasconcelos – TEC Enf -
1047 pág. 09. Escalas de serviço da ESF 010 – págs. 10 à 13. Memo 0064/2022 – UBS Coração –
1048 pág. 14. Registros fotográficos – págs. 15 e 16. Ficha Espelho do Dr Lucivaldo da Penha –
1049 pág. 17. Ficha espelho do Sr. Elvis Facundes de Vasconcelos – pág. 18 e 19. Portaria de
1050 Nomeação de Conselheiro Relator – pág. 21. Fundamentação técnica e análise: A presente
1051 denúncia narrada ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá trás como assunto em tela
1052 a suposta conduta abusiva e grosseira por parte do Sr Lucivaldo Penha, na qual o denunciante
1053 Elvis Facundes sentiu-se constrangido pela forma e abordagem narrada dos fatos, como pode



1054 ser observado no trecho abaixo: [...] em reunião marcada com a Gerente do Estratégia Saúde
1055 da Família, sra Adriana Martel, onde na ocasião fui abordado pelo Sr. Lucivaldo Penha que de
1056 forma grosseira, demonstrando uma conduta abusiva e desrespeitosa na frente de todos os
1057 presentes, proferiu em alto tom de voz: “eu sou enfermeiro auditor e chegou em minhas mãos
1058 uma escala que você fez da equipe, que seu nome não está inserido nela, e você está atuando
1059 de enfermeiro.” [...]. Em defesa da acusação o denunciante perguntou se haviam provas
1060 acerca desta acusação e enfatizou que a escala de serviço havia sido elaborada pela Médica,
1061 dra Lídia Maria A. de Carvalho. [...] em minha defesa apontei quem de fato elaborou a escala,
1062 que foi a médica Dra Lídia Maria A de Carvalho, que assumiu a equipe por falta de
1063 enfermeiro [...]. O denunciante segue no raciocínio de que a médica que elaborou, inclusive
1064 no texto ele cita o momento em que ela diz ter assinado e carimbado, o que pode ser
1065 observado nas cópias das escalas, devidamente autenticadas em cartório. Partindo do
1066 pressuposto que o denunciante se sentiu ofendido pela abordagem e levando em consideração
1067 o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Anexo da RES Cofen 564/2017, há que
1068 se apurar os fatos narrados neste PAD de acordo com os artigos: Art. 2º Exercer atividades em
1069 locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do
1070 trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de
1071 enfermagem. Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho
1072 Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em
1073 suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em
1074 equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou
1075 conhecimento prévio do fato. Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a
1076 responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente. Art. 64
1077 Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo diante de qualquer forma ou tipo de violência
1078 contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão. Art. 68 Valer-se,
1079 quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com
1080 pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem. Art. 69 Utilizar o
1081 poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias
1082 políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da
1083 pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional. Art. 71 Promover ou ser
1084 conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de
1085 Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e



1086 instituições em que exerce sua atividade profissional. Art. 72 Praticar ou ser conivente com
1087 crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no
1088 exercício profissional. Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício
1089 profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família,
1090 coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que
1091 tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e
1092 constrangedoras. Há que se considerar os fatos de forma holística e não meramente os fatos
1093 narrados, em detrimento da denúncia inicial. Sabe-se que a Estratégia Saúde da Família-ESF
1094 assume o compromisso de prestar assistência universal, integral, equânime, contínua e acima
1095 de tudo, resolutiva à população. Deve ser o contato preferencial dos usuários com o SUS e sua
1096 principal porta de entrada. A Equipe de Saúde da Família-ESF possui o Enfermeiro, Técnico
1097 ou Auxiliar de Enfermagem em sua composição mínima, sendo estes responsáveis pelo
1098 desenvolvimento da assistência à população adscrita a um território vinculada a uma Unidade
1099 Básica de Saúde-UBS, com oferta de serviços de enfermagem como a consulta de
1100 enfermagem, vacinação, curativos, administração de medicamentos, dentre outros. O
1101 Enfermeiro é responsável pela supervisão, planejamento, organização, execução, coordenação
1102 e monitoramento do trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Enfermagem. O
1103 desenvolvimento das ações inerentes à atuação profissional dos auxiliares/técnicos de
1104 enfermagem que atuam na Saúde da Família requer conhecimento, atualização constante,
1105 cumprimento dos preceitos éticos e legais da profissão, organização administrativa do seu
1106 local de trabalho e conhecimento de informática. Devemos considerar que a Supervisão de
1107 enfermagem pode ser exercida de forma direta ou presencial in loco, quando o Enfermeiro
1108 acompanha diretamente a realização das atividades dos Técnicos e Auxiliares de
1109 Enfermagem, e de forma indireta estando o profissional em atividade dentro da UBS ou em
1110 território no exercício de suas atividades. Considerando ainda a necessidade ao seguimento do
1111 que aponta a Resolução Cofen nº 543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o
1112 Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são
1113 realizadas atividades de enfermagem, que dentre suas considerações aponta que compete ao
1114 enfermeiro estabelecer o quadro quantiquantitativo de profissionais necessário para a prestação
1115 da Assistência de Enfermagem. Considerando o que aponta a Resolução Cofen nº 509/2016,
1116 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de
1117 Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico, no qual aponta que a



1118 jornada de trabalho não pode ser inferior a 20 horas semanais para qualquer instituição, assim
1119 como descrito o Art. 4º, § 2º, alínea I: “Art. 4º, § 2º[...], I – A jornada de trabalho não poderá
1120 ser inferior a 20 (vinte) horas semanais para qualquer instituição.[...]”, Considerando o acima
1121 exposto, não se verifica a exigência integral da presença do Responsável Técnico-RT da
1122 Unidade de Saúde na supervisão da equipe de enfermagem, portanto, a ausência temporária
1123 do RT não deve ser óbice para o desenvolvimento do exercício ou impedimento do exercício
1124 profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde-UBS.
1125 Considerando a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da
1126 Enfermagem, e dá outras providências, a saber: Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce
1127 atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de
1128 enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem
1129 [...]. “Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza
1130 repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a
1131 participação em nível de execução simples, em processos de tratamento [...]. Art. 15 – As
1132 atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde,
1133 públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob
1134 orientação e supervisão de Enfermeiro [...]. Considerando o Decreto nº 94.406/87 que
1135 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da
1136 Enfermagem e dá outras providências, a saber: “Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce
1137 as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-
1138 lhe: I – assistir ao Enfermeiro: (...). II do Art. 8º. (...). II – executar atividades de assistência
1139 de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste
1140 Decreto: III – integrar a equipe de saúde. Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as
1141 atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:[...].
1142 Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob
1143 supervisão, orientação e direção de Enfermeiro. (...)” (Grifo nosso). Da conclusão:
1144 Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente
1145 solicitação encontra-se em situação de instauração de processo ético-disciplinar, conforme a
1146 RES COFEN 370/2010. Sugere-se, contudo, que a ausência de **PROFISSIONAL**
1147 **ENFERMEIRO** na Equipe Saúde da Família em questão deva ser averiguada e para que a
1148 assistência de enfermagem não seja realizada em desconformidade com a lei do exercício
1149 profissional e demais ditames ético-legais da profissão. Sugere-se ainda que as Fichas



1150 Espelho dos profissionais envolvidos no PAD (denunciante e denunciado) sejam
1151 encaminhadas ao DRC/ Coren-AP para análise e providências. Do Voto: Diante do exposto e
1152 considerando o material analisado, voto pela Instauração do Processo Ético-administrativo em
1153 desfavor do profissional: Lucivaldo da Penha, COREN-AP 525610-ENF por suposta infração
1154 aos artigos: Art. 2º, Art. 34, Art. 51, Art. 64, Art. 68, Art. 69, Art. 71, Art. 72 e Art. 83. **Em**
1155 **discussão:** Presidente acompanha o parecer de conselheiro relator. Dra. Rosimeire acompanha
1156 parecer de conselheiro relator. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer de
1157 conselheiro. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de admissibilidade de
1158 processo ético em desfavor do profissional em tela. A DPEGT/DGEP para as devidas
1159 providências. Deu-se por Encerrada a reunião do último dia de plenário 18/11/2022 às 15h.
1160 EU, Dr. Donato Farias Costa (_____), secretariei esta Reunião de Plenário, lavrei
1161 a presente ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira -
Titular -Presidente.

Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE - Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf- Suplente